



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR Nº. 282, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES, SERVENTE E ASSISTENTE SOCIAL NO QUADRO DE PESSOAL DESTE PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas no quadro de pessoal deste Poder Executivo Municipal, 06 (seis) vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, 13 (treze) vagas do cargo de Servente e 01 (uma) vaga do cargo de Assistente Social, da seguinte forma:

Vagas Existentes	Vagas Criadas por esta LC	Total de Vagas após a criação	Denominação	Carga Horária	Referência	Vencimentos
60	06	66	Auxiliar de Serviços Escolares	40 horas semanais	100	RS 1.235,38
50	07	57	Servente	40 horas semanais	100	RS 1.235,38
04	01	05	Assistente Social	20 horas semanais	118	RS 3.360,84

§1º Respectivas vagas criadas por este artigo são de provimento efetivo e as suas atribuições estão definidas na legislação vigente.

§2º Respectiva criação de vagas tem a finalidade de atender às necessidades da estrutura funcional da Administração Direta deste Poder Executivo Municipal, em especial, da Secretarias de Educação e Bem-Estar Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais, no Orçamento anual do Município, observados os regramentos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 4º A Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e /ou afixação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal